



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.011560/2020-86	Unidade Responsável (Sigla):	SPO
Assunto do normativo:	Informação sobre responsabilidade pelo fornecimento de informações meteorológicas no RBAC nº 121.		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

O RBAC nº 121 traz, nas seções 121.101, 121.119 e 121.561, a referência ao Comando da Aeronáutica (ou órgão/agência reconhecido por ele) como fornecedor de informações meteorológicas. Há dois problemas associados a isso:

- a) a competência pelas informações meteorológicas em território nacional, conforme legislação apontada pelo próprio Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), já é do Comando da Aeronáutica, independentemente do constante no RBAC nº 121. Assim, o texto atual dá a entender que a ANAC estaria atribuindo ou delegando uma atividade ao DECEA, podendo gerar confusão quanto à origem da competência do DECEA. Afinal, sendo uma competência estabelecida na legislação, a ANAC não poderia escolher entre atribuir tal atividade ao DECEA ou a qualquer outro órgão, estando de fato impossibilitada de prever uma forma diferente, de forma que o texto adquira, assim, caráter apenas informativo;
- b) a competência do Comando da Aeronáutica se estende ao âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), de forma que, para operações no exterior, a informação será provida pela autoridade meteorológica do Estado, conforme consta no item 2.1.4 do Anexo 3 à Convenção de Chicago e item GEN 3.5 do AIP de cada país. Assim, o requisito que menciona somente o Comando da Aeronáutica ou agência aprovada por ele ficaria incompleto por não tratar adequadamente dos voos no exterior.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

a) retirar tais menções ao Comando da Aeronáutica. Assim, se atacaria pontualmente a demanda apresentada, embora se crie uma assimetria no regulamento, ao tratar de forma diferenciada as operações no Brasil e no exterior em 121.101 e 121.119;

b) uma segunda opção seria referir-se à autoridade meteorológica do país sobrevoado (vide item 2.1.4 do Anexo 3 e item GEN 3.5 do AIP), independentemente de o voo ser realizado no Brasil ou no exterior. Essa situação deixaria de fazer menção expressa ao DECEA, mas ainda faria de forma indireta; e

c) uma terceira opção é de retirar o detalhamento de ambas as operações (no Brasil e no exterior) do RBAC, deixando somente que as informações meteorológicas devem ser aceitáveis pela ANAC. Esse caso, porém, demandaria uma IS para suprir o vácuo regulatório referente ao serviço de meteorologia no exterior, pois estaríamos retirando um detalhamento do RBAC sem que a regra já esteja em outro local (como é o caso da atribuição do DECEA) e sem passá-la a um novo local.

d) manter o status. Nesse caso, não iria se retirar a menção ao Comando da Aeronáutica, mantendo-a apesar do caráter meramente informativo e de poder dar a entender que a ANAC está criando atribuições ao Comando da Aeronáutica.

Foi escolhida a primeira alternativa, por representar a menor alteração na estrutura do regulamento, deixando-se de alterar outros pontos da regra que não possuem referência direta ao Comando da Aeronáutica.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Ao se retirar as menções, a situação dos voos no exterior, em que são utilizadas as informações meteorológicas fornecidas pela autoridade aeronáutica correspondente (conforme item 2.1.4 do Anexo 3 à Convenção de Chicago e item GEN 3.5 do AIP de cada país), fica mais clara. Além disso, deixa-se de passar a ideia de que a ANAC estaria atribuindo/delegando uma atividade ao DECEA/Comando da Aeronáutica, tornando mais clara a origem da competência do DECEA. Além disso, quanto ao uso 121.561, há padronização com os outros trechos que citam informações meteorológicas.

É importante destacar, no entanto, que a alteração regulamentar não traz alteração na situação fática no que se refere ao uso das informações meteorológicas.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Não há necessidade de ações adicionais, pois não há alteração da situação factual.		
Regulados	Não há necessidade de ações adicionais, pois não há alteração da situação factual.		
Outros Órgãos	Não há necessidade de ações adicionais, pois não há alteração da situação factual.		

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Arts. 8º, incisos X e XXX, e art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se

posicionaram sobre o assunto?

Não.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input checked="" type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

O DECEA foi contatado sobre o assunto em processo anterior, quando se perguntou sobre a possibilidade de uso de informações meteorológicas de fonte não aprovada pelo Comando da Aeronáutica para fins de cálculo de desempenho de aeronave e despacho de voo. O DECEA se manifestou contrário a tal uso, indicando a legislação que estabelece sua competência pelo fornecimento de informações meteorológicas no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	O texto atual do RBAC nº 121 é baseado no regulamento da FAA. Porém, as relações da autoridade da aviação civil com a autoridade meteorológica são diferentes naquele país. Já no regulamento de operações da EASA, não foi identificada menção ao fornecedor da informação meteorológica.
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	O DECEA apontou em sua resposta a legislação que estabelece sua competência sobre o fornecimento de informações meteorológicas: Decreto Nº 70092, de 02 de fevereiro de 1972; Decreto nº 6834, de 30 de abril de 2009; art. 47, inciso III, da lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não há custos associados, pois não há alteração da situação fática.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Os benefícios são de caráter regulatório, somente, pois não há previsão de alteração dos fatos, ou seja, de como as operações são conduzidas atualmente.
Os benefícios de caráter regulatório são a maior clareza com relação ao uso de informações meteorológicas para voos no exterior, assim como o esclarecimento sobre a origem da competência do DECEA sobre o fornecimento de informações meteorológicas no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	-	-
Empresas de transporte aéreo não regular	-	-
Empresas de serviços aéreos especializados	-	-
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	-	-
Operadores de Aeródromos	-	-
Fabricantes de Aeronaves	-	-
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	-	-
Proprietários de aeronaves	-	-
Empresas de manutenção aeronáutica	-	-
Mecânicos	-	-
Escolas e Centros de Treinamento	-	-
Tripulantes	-	-
Passageiros	-	-
Comunidades	-	-
Meio ambiente	-	-
Outros (identificar)	-	-

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

Não foi identificada necessidade de monitoramento, pois não é prevista alteração da situação factual.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Ramthum do Amaral, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/03/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4160409** e o código CRC **4D2EAB0B**.